



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 163/05
Processo n.º 3/007.678-1 - Dispensa

N.º Contrato: 163/05

Processo Administrativo n.º 3/007.678-1 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: VERA LÚCIA MORENO MANZINI.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8008	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Administração

VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **Vera Lúcia Moreno Manzini**, brasileira, casada, portadora do CPF 044.472.958-57 e da cédula de identidade RG 15.184.620 – SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, com base no processo administrativo n.º. 3/007.678-1, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245, de 08 de outubro de 1.991, tem entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua Benedito Rodrigues da Silva, n.º 81 no Conjunto Habitacional “Humberto Popolo” - nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do **Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessária, desde que procedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuadas, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do **Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 163/05
Processo n.º 3/007.678-1 - Dispensa

- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 14 de junho de 2.005 e término em 13 de junho de 2.006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – O aluguel mensal será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 041 122 00032.002 – Manutenção da Unidade – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, indicará multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 163/05
Processo nº 3/007.678-1 - Dispensa

- 8.2 – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal a Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 14 de junho de 2005

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Moreno Manzini
Locadora

Testemunhas:

1ª

2ª